



# POLÍTICA DE PRESENTES E HOSPITALIDADE

## PRESENTES, BRINDES E CORTESIAS

### 1. INTRODUÇÃO

O Programa de Compliance da SPOT reflete sua cultura de integridade, associada à importância atribuída ao cumprimento da legislação aplicável às atividades desenvolvidas pelas empresas do grupo, a nível nacional e estrangeiro.

A SPOT entende que o recebimento ou concessão de presentes, brindes e cortesias pode ultrapassar os limites de apenas boa relação com os parceiros, fornecedores e funcionários. Ao mesmo tempo, compreendemos que há certos casos em que o oferecimento de brindes e presentes é uma forma de reconhecimento e estreitamento de relações pautadas na boa-fé.

O objetivo desta Política é esclarecer o que pode ou não ser aceito/praticado pelos Stakeholders, no que diz respeito a presentes, brindes e cortesias, quando relacionados à SPOT.

### 2. DEFINIÇÕES

**Stakeholders:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, afetadas pelas atividades desenvolvidas pelas empresas do grupo Spot Educação, sejam eles funcionários, investidores, fornecedores, alunos, entre outros;

**SPOT:** holding dedicada ao segmento de educação, incluídas todas suas empresas subsidiárias;

**Programa de Compliance SPOT:** todas as práticas, treinamentos, regulamentos e demais atividades desenvolvidas e/ou estimuladas pela SPOT com o intuito de fortalecer a cultura de Compliance entre seus *Stakeholders*;

**Área de Compliance:** área de Compliance da SPOT, atendendo à holding e suas subsidiárias;

**Política:** trata-se da presente Política de *Gifts and Hospitality*.

### 3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta Política é de interesse da SPOT e de seus Stakeholders, sendo direcionada a todos eles, mas principalmente aos funcionários das empresas do grupo.

É vedado aos funcionários da SPOT aceitar, prometer ou oferecer presentes, brindes e cortesias aos demais Stakeholders, como, por exemplo, fornecedores, clientes, investidores, patrocinadores, parceiros comerciais, entre outros.

Em caráter excepcional, nas relações entre funcionários, é tolerado o aceite e/ou oferecimento de presentes, brindes e cortesias que atinjam o valor de até R\$ 100,00 (cem reais),

sendo certo que deverão estar relacionados preferencialmente a datas comemorativas como Natal, aniversário, Páscoa, fim de ano, entre outras, e observadas as disposições a seguir.

### **3.1. RELACIONAMENTO COM MEMBROS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

No que diz respeito a relações comerciais e outros tipos de parceria que possam ser mantidos com membros da administração pública, reforçamos a proibição de aceite, promessa ou oferecimento de presentes, brindes e cortesias, sejam elas relacionadas a eventos, refeições, viagens, hospedagem, entre outros.

Conduta diversa daquela orientada pela SPOT nesse sentido pode gerar a responsabilização civil, administrativa e criminal da SPOT, bem como daqueles diretamente envolvidos nos comportamentos condenados pela legislação brasileira.

Além disso, qualquer reunião agendada entre *Stakeholders* e membros da administração pública deve ser informada formalmente à área de Compliance da SPOT, por e-mail.

### **3.2. PRESENTES EM DINHEIRO E AFINS**

Fica estipulado que presentes em dinheiro ou equivalentes a dinheiro, como cartões presente por exemplo, são estritamente proibidos, em todas as instâncias.

Eventuais prêmios e outros valores devidos aos funcionários por desempenho extraordinário na condução de suas funções ou a título de participação nos lucros e resultados da SPOT (“PLR”) não estão incluídos na definição de presentes, brindes ou cortesias, para os fins da presente Política.

### **3.3. CORTESIAS, ENTRETENIMENTO E VIAGENS**

Em caso de recebimento de entradas para eventos, os funcionários da SPOT deverão recusar o convite a não ser que se trate de evento direcionado ao setor educacional, no qual seja importante, do ponto de vista comercial, a participação de representante da SPOT. Nestes casos, o participante deverá submeter a participação no evento à concordância do seu gerente e fazer relatório descrevendo os conhecimentos auferidos durante a participação no evento.

Quando se tratar da concessão de convites oferecidos pela SPOT a fornecedores, parceiros, investidores, entre outros *Stakeholders*, deve-se tratar tão somente de eventos relacionados ao escopo das atividades desempenhadas pelas empresas do grupo Spot Educação, cujas cortesias serão previamente validadas e aprovadas pelos gerentes da área que estiver fazendo o convite.

O disposto neste item não inclui eventos gratuitos por natureza e/ou abertos ao público em geral, sem que haja necessidade de contraprestação pecuniária para o comparecimento ao evento.

Todas as viagens custeadas para *Stakeholders* deverá ser previamente justificada e

aprovada pelo gerente da área, sendo certo que só deverá ser permitida caso haja ligação direta com as atividades e objetivos perseguidos pelas empresas do grupo Spot Educação.

### **3.4 REUNIÕES EXTERNAS E REFEIÇÕES**

Nossa prática costumeira é de realizar reuniões sempre internamente. Isso protege nossos funcionários e os deixa mais à vontade, mesmo em situações delicadas. Por isso é crucial sempre priorizar a realização de reuniões dentro da sede da SPOT.

No entanto, quando realmente não for possível receber parceiros e fornecedores em nossa sede, nenhum funcionário deverá comparecer sozinho a reuniões externas, a fim de evitar situações constrangedoras e de garantir a segurança desses encontros com terceiros.

## **4. PENALIDADES**

As penalidades possíveis para os funcionários que violarem o disposto nesta Política incluem advertência formal, suspensão e até demissão.

Para os demais Stakeholders, será cabível o envio de notificação extrajudicial e/ou rompimento dos vínculos existentes entre eles e a SPOT, bem como poderá ser devida indenização à SPOT por conta de eventuais danos por ela sofridos em decorrência do descumprimento do previsto nesta Política.

Havendo relação contratual entre os Stakeholders e a SPOT, o descumprimento desta Política poderá ensejar a rescisão do contrato por justa causa, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas no instrumento firmado pelas partes.

Para aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas, as situações de violação desta Política serão analisadas caso a caso pelo Comitê de Compliance da SPOT, que decidirá de forma fundamentada a penalidade aplicável.

## **5. CONCLUSÃO**

O objetivo das orientações aqui expostas, que levam a determinadas restrições, é de prevenir os Stakeholders de se depararem com situações de conflito de interesses, o que visa não apenas a proteção da SPOT, enquanto instituição, mas também dos próprios Stakeholders.

A ideia principal desta Política é que não é necessária a concessão ou aceite de vantagens para o prosseguimento das atividades desenvolvidas pelas empresas do grupo Spot Educação, bem como para o seu sucesso. Em verdade, para a condução saudável dessas atividades e seu progresso de uma maneira sustentável, o ideal é que situações dessa natureza sejam evitadas.

A área de Compliance da SPOT lembra, ainda, que as situações previstas nessa Política não são exaustivas, sendo certo que outras relacionadas ao recebimento e oferecimento de brindes, presentes e cortesias podem surgir no dia a dia de nossos Stakeholders.

Quanto a essas situações, não expressamente previstas nesta Política e/ou nas demais Políticas e no nosso Código de Ética, a SPOT conta com o bom senso de seus funcionários e demais Stakeholders e, caso dúvidas permaneçam, a área de Compliance pode sempre ser contatada para tirar dúvidas através do e-mail [compliance@spot-edu.com.br](mailto:compliance@spot-edu.com.br).

## EXEMPLOS

- Para agradecer um fornecedor que me deu um desconto razoável, quero presentear-lo com um ingresso para uma partida de futebol. Posso fazê-lo?

Não. Os funcionários da SPOT devem ter atitude que não levante qualquer suspeita quanto à realização de um procedimento de contratação transparente e honesto.

- Sou funcionário da SPOT e para recompensar um colega por ter priorizado uma demanda minha, quero fazer-lhe um agrado, dando a ele um chocolate ou outro presente, mesmo que de baixo valor. Posso fazer isso?

Não. As áreas têm SLAs definidos por seus gestores, que orientam seus integrantes a atenderem as demandas que surgem no dia a dia. Em casos de urgência, caberá à área destinatária da demanda avaliar o nível de prioridade de cada demanda, a fim de conferir prioridade a uma ou outra. Essa avaliação das urgências deve ser feita de forma objetiva e bem fundamentada. O oferecimento de “recompensas” pela priorização de demandas pode gerar uma conduta viciada do destinatário da vantagem, o que não é o objetivo da SPOT.

- Sou funcionário da SPOT e recebo um convite para um evento de um fornecedor que contratei para prestar um serviço. Posso aceitar?

Não. O recebimento da cortesia deve ser informado à área de Compliance, que providenciará a devolução do mesmo ou, caso não seja possível, sorteará o ingresso/convite, sendo certo que a(s) área(s) envolvida(s) na contratação do fornecedor não estará(ão) envolvida(s) no sorteio.

- Estamos próximos ao final do ano e minha equipe atingiu suas metas. Como forma de apreciar o bom trabalho, quero, como Gerente, pagar um almoço para eles. Posso fazer isso?

Como se trata de uma situação pontual em uma data comemorativa do fim de um ciclo, é possível que se faça essa reunião, pagando a refeição para os membros da área. Deve-se, no entanto, atentar para o bom senso, respeitando o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa mencionado nas “Orientações Gerais” desta Política.

- Neste mês é aniversário de um colega de trabalho e gostaria de presentear-lo. Posso fazer isso?

Sim. Desde que seja respeitado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mencionado nesta Política.